

RELATÓRIO FINAL

A Comissão Especial instituída pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para tomar por termo as declarações e fazer acareação dos Professores NEI QUEIROZ SILVA, JOSÉ ALBERTO BAPTISTA e EDSON DE ASSIS MENDES, visando a esclarecer divergências de informações evidenciadas nos processos n.ºs. 9987/79 e 12588/79, ao encerrar as suas atividades, após cumprir da maneira mais rápida e objetiva, a determinação superior, encontra-se apta a sintetizar os fatos na forma a seguir expressa.

1. COLHEITA DE INFORMAÇÕES

De posse dos processos n.ºs. 9987/79 e 12588/79, a Comissão estudou minuciosamente os respectivos conteúdos e cientificou-se dos pontos conflitantes.

Ouviu, pela ordem, os docentes indicados na Portaria e, constatando a persistência de dúvidas comprometedoras de um juízo seguro quanto às divergências verificadas nos textos, precisou consultar outras fontes, ouvindo sucessivamente o Zootecnista WALTER MOTTA FERREIRA, o "pivot" dos acontecimentos, o Auxiliar de Ensino PEDRO CESAR NEHME DE AZEVEDO, o Vice-Reitor VICENTE DE ARULO GRAÇA e o Professor ANTONIO DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO.

É importante mencionar que, além da acareação feita entre os senhores EDSON DE ASSIS MENDES e WALTER MOTTA FERREIRA, outras não pareceram indispensáveis à Comissão; pelo contrário, considerou-se que, além de não conduzirem ao desejado esclarecimento, poderiam ser o germe de intranquilidade futura entre colegas que necessitam continuar trabalhando juntos, em ambiente de amizade e respeito, para o progresso do Instituto de Zootecnia.

A Comissão teve em mãos, ainda, o processo 01293/79 e inteirou-se dos termos do Parecer PG-15/79, da Douta Procuradoria da UFRRJ, relacionado com o assunto em pauta.

Diagnóstico

Lee

2. ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS

A consulta aos processos 009987/79 e 12588/79 permitiu surpreender as controvérsias abaixo explicitadas.

2.1 - CONDUTA REINCENTE

Diz o Professor NEI QUEIROZ SILVA, a fls. 2 do processo 009987/79:

"... o citado Auxiliar de Ensino, tempos atrás, logo após o recesso escolar de 1978, teve também procedimento quase semelhante, convocando estudantes dentro da área do Instituto, para em reunião discutir sobre o Currículo mínimo do Curso de Zootecnia. Por tal ocorrência a Diretoria o advertiu severamente, fato que a nosso ver não serviu de exemplo para que o mesmo não fosse reincidente em suas atitudes como docente."

Sobre a matéria, assim se reporta o Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA, a fls. 05, do Processo 12588/79:

"Este fato foi relatado para demonstrar que o presente ofício, partiu de uma premissa não verdadeira e que não serve de base para uma reincidência.".....

"... necessitou lançar mão de um recurso tão primário, qual seja, atribuir a outro professor a paternidade da primeira acusação, para depois, utilizando-se de outro fato, também de pouco valor, caracterizar uma reincidência e consequentemente agravação de punição."

= O Professor NEI QUEIROZ SILVA referiu à Comissão, como consta de fls. 4 e 6 do termo de inquirição, que, após o recesso escolar de 1978, a Diretoria do IZ reuniu o corpo docente, solicitando aos professores que "colaborassem com a administração, evitando concentração de estudantes, bem como os impedissem de fazerem pronunciamentos dentro das salas de aula, pois estas foram recomendações superiores." E que, "para surpresa sua", fora informado pela Professora ODETE CARNEIRO HENDONÇA, então Chefe do Departamento de Nutrição Animal, "que o Dr. WALTER MOTTA estava convocando estu-

Higienista

dantes para um reunião no Instituto a fim de discutirem o Currículo do Curso de Zootecnia", infringindo assim o regimento interno, "pois não é atribuição de docentes convocar reuniões"; e insistiu que na reunião não havia nenhum Chefe de Departamento, a mesma era realizada logo após o recesso escolar devido a greve estudantil, sendo desobedecidas as orientações transmitidas, a respeito, pela Diretoria. Aduziu, mais adiante, que não ocorrera "advertência por escrito, somente verbal" e que supõe terem outros docentes participado da reunião, "não tendo sido advertidos porque, em sua opinião, o Professor WALTER tinha sido o responsável pela convocação dos estudantes".

Com relação ao fato, o Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA declarou a fls. 2 do termo de inquirição competente, que a reunião para estudo do currículo "transcorreu normalmente, outros docentes tendo comparecido, segundo informações que obteve informalmente e, ainda, que a reunião não trouxe nenhum efeito ou reflexo posterior maléfico ao bom andamento da administração do IZ"; considerou, ao contrário, "que reuniões como a citada deveriam ser frequentes, com o objetivo de colher subsídios para o bom funcionamento de qualquer instituição". "Disse ainda não conhecer a paternidade da convocação", "não sabendo portanto se o Professor WALTER teria convocado estudantes para a mesma."

O Professor EDSON DE ASSIS MENDES disse, como se observa a fls. 4 do respectivo termo de inquirição, não ter comparecido à reunião promovida por estudantes para estudo do currículo mínimo de Zootecnia, em 1978 e que "não tem evidência para testemunhar que esta reunião tenha sido convocada pelo Professor WALTER, embora existam boatos de que tal fato tenha acontecido".

O Senhor WALTER MOTTA FERREIRA confirmou as declarações contidas no processo 00937/79, insistindo a fls. 2 do termo de inquirição que não convocara estudantes ou docentes para a reunião de novembro de 1978, uma vez que a iniciativa da mesma partira dos próprios estudantes. Disse mais, que o Professor PEDRO CESAR NEMME DE AZEVEDO era portador de um documento sobre o currículo citado, proveniente da CECA e que se dispusera a discuti-lo em reunião com os estudantes.

Convidado a esclarecer a sua participação no

Alcyon
Am

acontecimento, o Auxiliar de Ensino PEDRO CESAR NEHME DE AZEVEDO confirmou as declarações do Senhor WALTER MOTTA QFERREIRA, de que possuía cópia do projeto de reformulação do currículo das Ciências Agrárias a ser debatido pela CECA e que a reunião fora motivada pelo seu interesse como zootecnista e também e também por iniciativa dos estudantes. - Na reunião, o declarante apresentara o plano e o debatera com os estudantes e outros professores presentes. Quanto aos objetivos da reunião, afirmou que esta visava a colher subsídios entre os profissionais de zootecnia e futuros profissionais da classe para serem encaminhados ao Professor ANTONIO DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO, membro da CECA; a reunião fora informal, ordeira e não fora precedida de convocações, mas tão somente de convites a possíveis interessados; a participação do professor WALTER fora pequena e o mesmo não convocara professores ou alunos, pois, em verdade, não houve convocações formais para a reunião.

A exposição feita pelo Professor ANTONIO DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO, a convite da Comissão Especial, teve por fim definir os motivos da citação do seu nome com respeito à reunião de 1978. Disse o declarante, conforme termo respectivo, que na época representava a UFRRJ junto à Comissão de Especialistas no Ensino das Ciências Agrárias (CECA), do Ministério da Educação e Cultura; ter o referido órgão divulgado amplamente o trabalho em que se empenhava, da reformulação dos currículos mínimos dos correspondentes cursos, "para que fossem colhidos subsídios de todas as fontes, inclusive dos estudantes. Várias reuniões em Universidades e órgãos de classe foram levadas a efeito, dentro desse espírito, com a presença de estudantes e docentes". Criticou uma dessas reuniões feitas na UFRRJ, pelas acusações de que foi alvo, mas deixou claro não ter sido a de 1978, no Instituto de Zootecnia.

Considera a Comissão que é dever dos docentes comunicar às autoridades superiores, via hierárquica, a ocorrência de quaisquer reuniões de caráter formal de cuja promoção tenham conhecimento, com redobrada razão se for vislumbrado o intuito ou o risco de tumulto e perturbação da ordem; a participação de docentes em reuniões com esse espírito, bem como a omissão da denúncia serão, por conseguinte, altamente condenáveis. Daí ser compreensível e até louvável o zelo da

Handwritten signature and initials

autoridades do IZ, em particular do seu Diretor e do Chefe do DNA, preocupando-se com os rumos do encontro levado a efeito em novembro de 1978, principalmente porque haviam sido notificados os docentes da inconveniência de concentrações estudantis no âmbito da unidade. Indicam todavia, os depoimentos, que o único objetivo do grupo interessado era o de conhecer o projeto de reformulação curricular da CECA, cuja cópia pertencia a docente de outro Instituto, visando a apresentar sugestões que o próprio órgão solicitava e que seriam objeto de discussão em reuniões oficiais posteriores, para encaminhamento através do representante na Universidade. Induzem, ainda, tais depoimentos, à convicção de que o encontro foi informal, rotineiro, sem consequências ou prejuízos para o bom andamento das atividades do IZ; e que, sendo informal, não houve convocações de estudantes e docentes por parte do Senhor WALTER MOTTA FERREIRA ou de qualquer outro, mas apenas convites feitos pelos próprios alunos e comentários entre professores. São fatos indisponíveis pelo que foi dado ouvir, a realização do encontro, o comparecimento do Senhor WALTER MOTTA FERREIRA e a justificada apreensão do Senhor Diretor do IZ; já o caráter da ocorrência e o seu desenvolvimento pacífico tiram-lhe a gravidade apregoada; e a atuação daquele docente, convocando colegas e alunos, em que pese a respeitável opinião do Professor NEI QUEIROZ SILVA, não se confirmou na prática, resultando desautorizada.

2.2 - AUTORIA DA NOTIFICAÇÃO

Declara o Professor NEI QUEIROZ SILVA a fls. 1 do processo 009987/79:

"Esta Diretoria foi notificada verbalmente de que..."

Diz o Professor JOSE ALBERTO BAPTISTA, a fls. 2 do processo 012588/79:

"... e, com o devido respeito, duas inverdades, ou seja, "esta Diretoria foi informada verbalmente..."

A fls. 04 lê-se, ainda:

"pediu-me, então, o Dr. Diretor que, caso fosse chamado à Diretoria, confirmasse que realmente..."

Handwritten signature and date:
1979
10/11

mente o havia comunicado, verbalmente, dos fatos ocorridos em 21/09/79, pois, ele, Diretor, jpa havia informado à Reitoria da Comunicação feita por mim."

"Respondi-lhe então, que não poderia atender seu pedido, pois na verdade nada havia comunicado, por não ter achado necessidade de tal procedimento. O Professor NEI, tentando mudar meu ponto de vista, me aconselhou a confirmar, pois em caso contrário, o Magnífico Reitor poderia tomar uma atitude mais enérgica comigo".

A fls. 05 vê-se, além disso:

"NÃO FIZ NOTIFICAÇÃO VERBAL AO SR. DIRETOR DO IZ, em momento algum".

"a) NÃO NOTIFIQUEI VERBALMENTE, NEM DE QUALQUER OUTRA MANEIRA, AO SR. DIRETOR DO IZ QUALQUER OCORRÊNCIA HAVIDA NO DIA 21/09/79".

Acontece que, examinando-se o texto do processo 009987/79 ou recorrendo-se aos depoimentos, em momento algum a notificação verbal foi atribuída pelo Senhor Diretor do IZ ao Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA, sendo inteiramente descabidas as suas conjecturas a respeito.

Com relação ao pedido do Senhor Diretor do IZ para que confirmasse junto à Reitoria ter conhecimento da ocorrência, é o próprio Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA quem julga, a fls. 3 do respectivo Termo de Inquirição, muito digna essa atitude pois, considerando aquele dirigente que tivesse omitido um fato de natureza grave, poderia, por essa razão, ser punido pelas autoridades superiores. Acrescentou não ter visto qualquer intenção do Professor NEI QUEIROZ SILVA em coagi-lo a modificar o seu ponto de vista para resguardar-se; mas, ao contrário, a intenção era a de resguardar a própria posição do Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA:

Responde

luc

Portanto, afigura-se bastante claro à Comissão que o informe inicial dos fatos ao Senhor Diretor do IZ não foi feito pelo Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA, nem se identificou nos processos ou nos depoimentos, intenção de imputar-lhe a providência; como bastante claro fica também - e o próprio docente interessado assim o considera -, o propósito do Senhor Diretor do IZ, de resguardar-lhe a posição junto às autoridades superiores, ante a omissão de um fato julgado grave.

2.3 - INTERRUPTÃO DE AULA PARA AVISO

O Professor NEI QUEIROZ SILVA afirma a fls. 1 do processo 009987/79;

" ... no período de lecionação da Disciplina IZ-217 Zootecnia II, ministrada pelo Auxiliar de Ensino Edson Assis Mendes, o Auxiliar de Ensino WALTER MOTTA FERREIRA deste Instituto, acompanhado de um acadêmico interrompeu a realização da aula a fim de convocar os alunos presentes para uma concentração de estudantes, às 10:00 horas no Pavilhão Central, em protesto da falta de atendimento médico universitário, ao acadêmico morto por acidente no Km 49."

O Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA estabelece, a fls. 2 do processo 012588/79:

" - Que, às 09:30 hs aproximadamente, o Prof. Walter pediu licença a ele, Prof. Edson, para entrar em sua sala e fazer uma comunicação, o que foi permitido pelo Prof. Edson;"

" - Que o Prof. Walter informou do falecimento de um aluno e comunicou a programação de um ato público às 10:00 horas no Pavilhão Central;"

Constatou-se, de maneira inequívoca, que houve uma interrupção da aula de Zootecnia II no dia 21.09.79, por parte do então Auxiliar de Ensino WALTER MOTTA FERREIRA; os únicos pr

Handwritten signature and initials

sentes, além dos alunos, eram os Professores EDSON ASSIS MENDES e o próprio WALTER HOTTA FERREIRA. Da acareação promovida entre ambos, ficou esclarecido que a expressão "ato público" não fora proferido, como consta da fls.3. do processo 012680/79; quanto à palavra "protesto", esta sim, fora proferida. O Professor EDSON ASSIS MENDES disse que não pode afirmar categoricamente que a palavra "protesto" tenha sido dita pelo Senhor WALTER HOTTA FERREIRA, mas que essa era a sua primeira impressão. De qualquer sorte, não houve ato público em 21.09.79, conforme atestou o Senhor Vice-Reitor, Professor Vicente de Paulo Graça que, na ausência do Magnífico Reitor, recebeu os estudantes, apenas estudantes e não docentes, servidores ou outro tipo de manifestantes. Da mesma forma, quanto às críticas feitas ao Serviço Médico da UFRRJ, cuja autoria foi negada pelo Professor WALTER HOTTA FERREIRA, o Professor EDSON ASSIS MENDES admite a possibilidade de que tais críticas tenham partido, também, do estudante que acompanhara o professor, quando da interrupção da aula. A propósito, o Auxiliar de Ensino EDSON ASSIS MENDES lastima o lapso de tempo decorrido entre o incidente e o momento atual, certamente responsável pela insegurança de muitas informações. Ao defender-se, Senhor WALTER HOTTA FERREIRA declarou que, presente ao local do acidente, certificaram-se da impossibilidade de sobrevivência do discente ABDALLA, não acreditando que qualquer equipe médica, por mais bem aparelhada que fosse, e pudesse conseguir; e, desta forma, jamais culparia o Serviço Médico da UFRRJ de ter concorrido para o decesso. Alusão ao Serviço Médico foi feita, inclusive, pelos manifestantes ao Senhor Vice-Reitor, focalizando de preferência a necessidade do aumento do número de médicos.

Sobre as divergências relacionadas com esse tópico, a Comissão firmou o seu ponto de vista, com base na audiência dos principais interessados, de que a interrupção da aula de Zootecnia II, em 21.09.79, processou-se de fato e de que a iniciativa coube ao então Auxiliar de Ensino WALTER HOTTA FERREIRA. O aviso mencionava, efetivamente, o falecimento do aluno RICARDO ABDALLA e se referia a uma concentração de estudantes no Pavilhão Central. Entre as expressões

Reynolds
que

"concentração de estudantes" e "ato público", deve prevalecer a primeira, mais fiel à manifestação que se realizou. Dada a impressão colhida "in loco", pelo Senhor WALTER MOTTA FERREIRA, quanto à viabilidade de sobrevivência do aluno RICARDO ABDALLA, não parece lícito atribuir-lhe a autoria de acusações ao Serviço Médico da UFRJ.

2.4 - ADVERTÊNCIA

Relata o professor NEI QUEIROZ SILVA, a fls. 1 do processo 009987/79:

"Após o ocorrido, o Auxiliar de Ensino EDSON ASSIS MENDES, comunicou o fato a chefia do Departamento de Produção Animal, na pessoa do Subchefe Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA, o qual teria advertido o docente faltoso pelo seu grave procedimento no período de trabalho".

Ao assunto se refere o Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA, a fls. 02 do processo 012588/79:

"... e, com o devido respeito, duas inverdades ou seja, "esta Diretoria foi informada verbalmente" e "o qual teria advertido o docente faltoso..."

E, após ampla argumentação, a fls. 06:

"b) NÃO ADVERTI O DOCENTE FALTOSO ou seja, o Prof. WALTER MOTTA FERREIRA pelos motivos abaixo:

" - Não considere falta a atitude e sim, um ato digno e moderado;"

Nas o próprio Auxiliar de Ensino WALTER MOTTA FERREIRA assinala, a fls. 14 do processo 009987/79, em sua defesa:

"... e me aconselhou a não me envolver com estes fatos. Aceitei o conselho, como sempre o faço, quando partem de indivíduos mais experientes..."

Com efeito, a advertência no sentido disciplinar não se verificou, nem o Professor NEI QUEIROZ SILVA, em seu expediente ao Magnífico Reitor, afirmou peremptoriamente que tal tenha acontecido, limitando-se a transmitir comunicação de terceiro, de que a advertência "teria" sido feita; houve, isto

Assinalado

é certo e comprovado, um conselho paternal, que o Senhor WALTER MOTTA FERREIRA confessa de maneira inequívoca. Quanto à gravidade do ocorrido, a interpretação é extremamente subjetiva, havendo divergência insanável de pontos de vista entre o Diretor do IZ e o Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA. Nenhum depoimento indica alteração ou consequência prejudicial à boa ordem administrativa ou didática; as reivindicações dos estudantes, desde que colocadas em termos, encontraram acolhida por parte do Senhor Vice-Reitor e as soluções mereceram o devido encaminhamento, em plano elevado. O que, sem sombra de dúvida, causa profunda estranheza, é que uma conduta julgada indisciplinada, pelo Senhor Diretor do IZ, não enquadrasse o servidor em alíneas do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, minimizando-se por conseguinte, frente à lei, a sua gravidade. Não se verificou, por conseguinte, advertência ao Senhor WALTER MOTTA FERREIRA, nem isto foi afirmado textualmente; o critério de gravidade da ocorrência, por ser de foro pessoal, permanece inalterável.

2.5 - CONDUTA IRREGULAR

A fls. 2 do processo 009987/79, sentencia o Professor - NEI QUEIROZ SILVA:

" Do exposto, pode-se inferir que o referido docente não vem se conduzindo de maneira regular, trazendo problemas de ordem administrativa para a Diretoria.Q

A respeito, opina o Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA, a fls. 03/04 do processo 012588/79:

" Nãoque diz respeito a atitude do Prof. Walter, achhi perfeitamente coerente e digna de um professor, agindo como elemento moderador (e não agitador) impediu que os alunos invadissem uma sala de aula, cometendo assim, uma indisciplina mais grave."

Além dos fatos relatados, nenhum outro acontecimento foi mencionado que desabonasse a conduta do Senhor WALTER MOTTA FERREIRA, devendo a Comissão ater-se às atitudes amplamente abordadas.

Playnde
ion

Abstraindo a primeira ocorrência de que participou o referido Auxiliar de Ensino, em 1978, e na qual a sua responsabilidade já ficou caracterizada, é de observar, no segundo caso, que a interrupção de uma aula, a qualquer pretexto, é sempre indesejável. Com a retirada, em massa, dos alunos, para comparecerem a uma concentração no Pavilhão Central, criou-se um problema para a administração do Instituto, embora admitisse o próprio docente WALTER MOTTA FERREIRA a sua inexperiência ao relevar tal perspectiva; e invocasse, em seu favor, o estado emocional em que se encontrava, ao impacto da recente perda de um amigo íntimo. A divergência é irreversível, porque fundada em critérios pessoais e provavelmente não se teria gerado, se o Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA, levasse ao Diretor do IZ, na oportunidade, a sua versão sobre o evoluir dos fatos ou se esta autoridade o tivesse convocado para esclarecimento em tempo hábil.

3. CONCLUSÕES

A análise das divergências contidas nos processos números 9.987/79 e 12.568/79, permitiu a Comissão Especial estabelecer as seguintes conclusões:

3.1. O desconhecimento dos fatos, em seus detalhes, provocou as divergências contidas nos processos números 9.987/79 e 12.568/79, como resultante da falta de entendimento, em tempo hábil, entre o responsável pela Chefia do Departamento de Produção Animal (Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA) e o Vice-Diretor do I.Z., em exercício da Direção (Professor NERI QUEIROZ SILVA) o Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA, por considerar os fatos de pouca gravidade não os comunicou às instâncias superiores; o Professor NERI QUEIROZ SILVA, diante de fatos que considerava graves, não solicitou esclarecimento ao Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA.

3.2 O conceito de gravidade nos acontecimentos nos acontecimentos contidos nos processos em exame

Revisão
1979

resulta totalmente subjetivo, não sendo possível esclarecer tal divergência entre os professores JOSÉ ALBERTO BAPTISTA e NEI QUEIROZ SILVA, mesmo após os depoimentos obtidos. A única ocorrência da interrupção de aula no dia 21 de setembro de 1979, está consubstanciada na declaração do Professor VICENTE DE PAULO GRAÇA, Vice-Reitor da UFRJ, prestada à Comissão.

incidente
* 3.3 Em 1978 alunos e docentes reuniram-se informalmente no Instituto de Zootecnia, para conhecimento e discussão de um projeto de currículo mínimo proveniente da CECA. A participação do professor WALTER MOTTA FERREIRA convocando colegas e alunos para a reunião, não foi caracterizada. A reunião visou a colher subsídios para o projeto de reformulação curricular em elaboração, não teve caráter perturbador da ordem nem trouxe prejuízos para a administração do Instituto de Zootecnia.

reincidente
* 3.4 A interrupção da aula de Zootecnia II, por parte do Professor WALTER MOTTA FERREIRA, ocorreu de fato em 21.09.79, para um aviso aos alunos de que se realizaria, naquele momento, uma contratação de estudantes no Pavilhão Central relacionada com a morte de GEORGE RICARDO ABDALLA. No entanto, não houve menção da palavra "ato público", nem crítica por parte do Prof. WALTER ao Serviço Médico da UFRJ.

3.5 Quanto à advertência por parte do Professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA ou por parte do Professor NEI QUEIROZ SILVA ao Professor WALTER MOTTA FERREIRA, entendemos que a mesma seguramente não ocorreu, nem sequer o Professor NEI QUEIROZ SILVA afirma categoricamente que tal fato tenha ocorrido.

Assinado
com

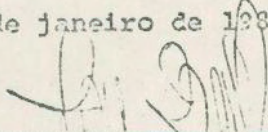
3.6 Ficou também caracterizado que o professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA não foi informante da ocorrência do dia 21.09.79 ao Professor NEI QUEIROZ SILVA, o qual, por sua vez, não afirma que tal tenha ocorrido, referindo-se apenas a uma notificação verbal que recebesse.

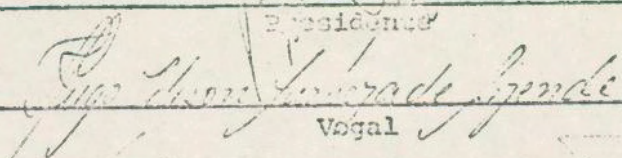
3.7 Quanto à reunião havida entre os professores NEI QUEIROZ SILVA, JOSÉ ALBERTO BAPTISTA e EDSON ASSIS MENDES, após a rescisão do contrato do professor WALTER, a Comissão entende que não houve por parte do professor NEI outra intenção que a de resguardar a posição do professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA, o qual, omitindo fatos de natureza grave, seria passível de punição pelas autoridades superiores.

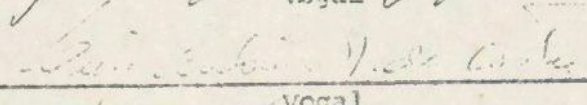
3.8 As suposições levantadas pelo professor JOSÉ ALBERTO BAPTISTA de que as atitudes do professor NEI QUEIROZ SILVA poderiam encerrar intuito de incriminá-lo por razões pessoais, não encontraram qualquer confirmação nos depoimentos disponíveis.

* 3.9 A rescisão de contrato de trabalho do professor WALTER MOTA FERREIRA por parte do Magnífico Reitor da UFRJ, baseou-se nos fatos relatados pelo Vice-Diretor do I.Z., professor NEI QUEIROZ SILVA, que, sem ouvir o Conselho Departamental, optou por tal rescisão em 26 de outubro de 1979.

UFRJ, 04 de janeiro de 1980



Presidência


Vogal


Vogal